

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ação: 0001120-55.2012.8.26.0100 - Outras Medidas Provisionais  
Requerente: G S V  
Requerido: ALNS  
Data da audiência: 26/10/2012 16:00 h

Em 26 de outubro de 2012, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da Sétima Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central, onde encontrava-se presente a MMª Juíza de Direito Titular, Exma. Dra. **Helena Campos Refosco**, comigo escrevente, abaixo assinado, aberta a presente e apregoadas as partes convocadas para esta audiência, compareceram a requerente acompanhada de sua advogada, a requerida, acompanhada de seu advogado. Presente o Promotor de Justiça, DR. ROBERTO CARRAMENHA. Iniciados os trabalhos a proposta conciliatória restou frutífera nos seguintes termos: as partes reconhecem a dupla maternidade, solicitando que passe a constar do registro de nascimento do menor também o nome da autora GSV e que o nome do menor passe a ser MNSV, incluindo no mesmo registro a ascendência por parte da autora. A guarda de MNSV continuará compartilhada, contudo passa a ser feita da seguinte forma: 1) o menor ficará com uma das mães na segunda, terça, quarta e quinta e com a outra na sexta, no sábado e no domingo, invertendo-se na semana seguinte. O menor ficará com ALNS até a quinta-feira (dia 01/11/2012), comprometendo-se a entregá-lo na escola no horário normal de aulas, às 13:00 horas desse dia, e o menor será retirado da escola pela GSV (às 17:30 horas). Na outra quinta-feira ele será levado para a escola pela GSV e retirado pela ALNS, respeitados os horários acima referidos, e assim sucessivamente. Nas festas de Natal e ano Novo, será adotado o critério de alternância, sendo que neste ano a criança passará o Natal com a ALNS e o ano Novo com a GSV, invertendo-se no ano seguinte e daí sucessivamente. No dia das mães a criança passará na parte da manhã e até às 13:00 horas com a GSV e o restante do dia com a ALNS. Nas férias passará o menor a primeira metade dos respectivos períodos com a GSV, e o restante com a ALNS. No aniversário da criança (dia 16/05) todos passarão em conjunto em local previamente determinado, sendo que no aniversário da GSV (20/05) o menor permanecerá com ela e no aniversário de ALNS (27/06) com esta. Deixa-se de dispor sobre custas e honorários, tendo em vista as partes serem beneficiárias da Justiça Gratuita. Cada qual das partes arcará com as custas a que deu ensejo, bem como com os honorários de seus patronos constituídos. Também requerem a desistência do prazo para interposição de eventual recurso, com relação a decisão homologatória, a ser proferida neste ato. Pedem homologação. *Pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito que:* "MMa. Juíza, nada tenha a opor ao acordo a que

chegaram as partes, opinando pela sua homologação e conseqüentemente pela extinção destes autos e do apenso (ação incidental) nos termos do artigo 269,III CPC. **Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** "*Vistos. Homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto os processos nos termos do artigo 269,III, do CPC. Expeça-se mandado de registro para que se corrija o registro de nascimento de MNS, acrescentando-se na filiação o nome de GSV, sem menção as palavras pai e mãe, acrescentando-se ainda o nome dos pais de GSV como avós do menor, devendo o menor passar a chamar-se MNSV. Cada parte arcará com as custas a que deu causa e com os honorários do respectivo advogado. Homologo ainda a renúncia ao prazo recursal. Diante do trânsito em julgado, após a expedição do quanto determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. NADA MAIS. "Para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_,(Eduardo Campolino Borges), Escrevente , digitei e subscrevi.*

**REQUERENTE** :

**ADV. REQUERENTE** :

**REQUERIDA** :

**ADV. REQUERIDO** :

**PROMOTOR DE JUSTIÇA** :

**MMA. JUÍZA DE DIREITO** :